

PARÁ

1884

CRIMES

Escrivão

BAPTISTA

AUTOS CRIMES DE

Justificação de praga de sangue

~~AUTOR~~

Justiça Carl. do 1º Districto

Re

Antonio Campos & Aguiar

Juizo de Direito do 3º Districto Criminal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e quatro ao vinte e

nois dias do mez *Setembro* nesta cidade de Belem

do Pará em meu Carteiro autoei a petição *sete de*

ao diante se seguem, do que faço esta autoação e dou fé. Eu

J. Baptista

Reverendissimo Senr Vigario Geral do
Bispado

P. Para 24 de Sept de 1884

Final


Antonio Campos de Figueiredo, filho de
Maria Campos. Preciza p^a justos fins
que V^{ra} Rev^{ma} se digna mandar passar
por sertidao o assentamento de seu ba-
ptismo que se acha registrado no livro
da Matriz de S. Jose da Cidade de Maca-
capa no Ann. de 1852; Senr padri-
nho Fran^{co} Naz e Madrinha Antonia
Leoa. Para fins electoraes
Supp^o

C. R. M^{er}

Releudo Para 24 de Setembro 1884
Antonio Campos de Fig^o

Certifico que revendo o livro quinto de ter-
mos de baptismo da freguesia de Maca-
capa e nelle a folha trinta e cinco encontrei
o termo pedido por certidao o qual e do tenor
seguinte: "Nos doze dias do mes de Junho do
anno de mil oito centos e cincuenta e dois
nesta Igreja de Sao Jose de Macapá baptizei
solennemente por os Santos Oleos o infante
e Antonio filho de Maria de Campos -
solteira; forão padrinhos Francisco Conral
res. Naz e Dona Antonia Leoa de Maca

8
Acordo, e para constar foy este que auiso
no, era ut supra. O Padre Frei Marcello de
Santa Catharina de Souza. Emada mais
se continha em o dito termo que aqui tem
e fielmente foy transcrever do proprio
original ad qual me reporto. Preferido e
verdade em fe do que me assigno. E eu Ma-
nosel Tito dos Reis Couto, Amante o
escriv. Secretaria do Bispa do Para, 26
de Setembro de 1884.

 Manoel Tito dos Reis Couto,
Escrivão da Secretaria

4

Ilm: 1^o D. Administrador da Prefeitura

Certifique-se
Recib. 24-19-84. Pov. e Costas.

Antonio Campos de Figueiredo para po-
der ser alistado eleitor precisa que V^{za} lhe man-
de certificar qual e' o valor locativo do predio n.^o
55 sito a rua de Sr. Theodoro, da propriedade dos
herdeiros de Antonio J. de Brito Barreiros, no 2.^o semes-
tre de 1883 e o anno corrente.

Nestes termos

E. M. M^o.

Belem do Para 24 de Setembro de 1884
Ant^o Campos de Figueiredo

Certifico que por lançamentos do corrente an-
no e do segundo semestre de mil oitocentos e
setenta e tres, consta ser de trezentos e sessen-
ta mil reis o valor locativo do predio a
que se refere o supplicante. Recib. Pov. do
Para, em 24 de Setembro de 1884.

O Escriva

Martino Nino Ribeiro

5

Ilm^o Sr. Dr. Inspector do Theouro Provincial
Como requer - Theodoro
do Para 24 de ybro de 1884
J. ~~Antônio~~

Antonio Campos de Figueiredo, para po-
der ser admitido eleitor precisa que V^{sa} lhe man-
de certificar em quanto foi lotado o rendimento
do predio n^o 55 sito a ma de M^{el} Theodoro, nos exer-
cicios de 1881 a 1882, 1882 a 1883, em cujo predio mora
o supp^{te} a mais de annos e e' dos herdeiros de Ant^o Jo^o
de Brito Berreros. Nestes termos

Ass. o certificador

E. M. M^o

Belém do Para 24 de Setembro de 1884
Antonio Campos de Figueiredo

Certifico em cumprimento do
despacho supra que o predio
numero cincoenta e cinco de
que trata esta peticao está
loteado nos exercicios acima
mencionados em nome dos
herdeiros de Antonio Jose de
Brito Berreros com o valor
locativo de trezentos mil reis
annuos. Com firmoza do que
passei a presentes certidão
que assigno. Archivado

do Tesouro Publico Provincial
de São Paulo vinte e cinco de
Setembro de mil novecentos
oitenta e quatro. O Archi-
vista interino José Maria
Nabuco de Oliveira.

?

7

Recebi do Sr. Antonio Campos
de Fig. de aquantia de cento e vinte
mil reis 120.000, pelo aluguel
devidos de 1.º de Janeiro de 80 de
Abril corrente anno da casa para
a rua do Azeite Manoel Theodoro
de propriedade dos herdeiros de Antonio
de Brito Barreiros, aração de
trinta mil reis 30.000 mensaes

Belem do Para 3 de Maio de
1884
pp. Victorino Jose Pereira Dias



Recebi mais do Sr. Antonio
Campos de Fig. de aquantia de cento
e vinte mil reis 120.000, provisamente
de quatro mezes de aluguel de casa
de Maio a 31 de Agosto,

Belem do Para 2 de Setembro
de 1884
pp. Victorino Jose Pereira Dias



Recibido as duas assignaturas supra.
Dia 26 de Setembro de 1884.
Em Juiz de Fora, 9. 1884.
Antonio Lima Dias

Luigi (elector)

fratrem Celleri de laude, Capitano
de Guarda Nacional, Juri de Par
de Parochia de S. S. Trindade,
3o districto da Capital

Attento aos Santos Evangelhos que
o Sim Antonio Ferreira Campos,
solteiro, estabelecido em regular
a rua de Ilha de Theodoro, residy
e' domiciliario a mais de cinco
anos de canonica propria 13a qua
tuada em parcella da Trindade
Paris 25 de Setembro de 1884
Luigi C. de laude

Recebeu a assignatura supra
Paris 27 de Setembro de 1884.
~~Luigi~~ ~~Luigi~~
Antonio Ferreira Campos



Publica Forma.

Estava o emblema do sello portuguez no valor de sessenta reis. Sabão os que este publico instrumento de proençação bastante vi-rem, que no anno do Nascimento de Christo de mil oitocentos oitenta e tres aos quinze dias do mez de janeiro n'esta villa dos creos de Valle de Rey, em meu, digo, e meu escriptorio, perante mim Sabellião e as testemunhas edoneas de maioridade e do meu es-
nhecimento no fim nomeadas e assignadas e coa pareceram Delfino Nova de Brito Bourcios, solteira, do lugar de Porto do Rio, e Mariaanna de Brito Bourcios e marido estoutorio José de Souza do lugar da Lameira (assim está) todos da freguesia de Sabadim, desta comarca, maiores de maioridade, reconhecidos pelo proprio das alhucidas testemunhas que me certificaram a identidade d'ellas, outorgantes do que dou fé, e disseram que fazião seus bastante procuradores a Victorino José Pereira Dias, da freguesia de Cascivros, José de Souza Brito e José Maria de Brito Galvão, solteiros, da freguesia de Sabadim, desta, digo, todos desta comarca e com poderes de subestabelecer a quem d'á poder quanto em direito se requer, possa em nome d'elles outorgantes, como se presente forem, possa em qualquer tribunal deste Reino, e em todas as suas causas movidas e por mover tanto civis como crimes em que forem autores ou réos, defender e requerer toda a sua justiça, fazendo citar, demandar, penhorar, offe-

offerecer ações, libellos, embargos, desembargos,
excepções, contrarias, das provas por contraditórios
e suspeições, das testemunhas, contraditórias as
partes, jurar na sua alma todo o licito ju-
ramento e de calumnia, decisões e suppletórias
e deicalo na alma das partes parecendo-lhe;
assignar os termos e autos necessários e de
deicência, protestos, contraprotostos e requere-
rimentos, nomear laurados, juizes, arbitros e
partidores, deicir da intervenção do juy nos
casos que julgar conveniente, assignar termos
de responsabilidade e de identidade de pessoas de
manifesto de qualque quantias, registro de
hypothecas e districtes das mesmas e certifi-
cões nas habilitações de processado em causas
quer autos, que assim careçam, appellaes, aggra-
vos, embargos e tudo seguir até maior alandio,
esta subetabelecer em um ou mais procura-
dores e actes em outros e d'ella usar, assignar
termos de negativa, laurações, tirar sentenças,
dadas á execução, receber suas competentes
cotas, assignar de as receber, onde convenha,
requerer prisões, sequestros e rematações;
adjudicações, habilitações, justificações, lançar
nos bens dos devedores na falta de lanceador
e delle tornar posse, requerer precatórios
e mandados e assignar de como os receber,
irir com embargos de terceiro senhor e possui-
dor e juratos, variar de causas, deicir de ellas,
intentar outras de novo, assignar termos
judiciaes nos causas crimes, ajuntar docu-
mentos e recobel-os, reservando de novo cita-
ção. Especialmente para fazerem ligindas

estampilhas de sellos adhesivos portuguez no valor de setecentos
reys devidamente inutilizados. Reconheço o si-
gnal supra do Tabelião. Lisboa nove de Fevereiro de
mil oitocentos oitenta e tres. O Tabelião, digo, em
testemunha da verdade, o Tabelião Joaquim Carneiro.

Consulado. Paulo Porto Alegre, Consul Geral do Imperio do Brazil
em Portugal e seus dominios etcetera etc. Reconheço
verdadeiro o signal e assignatura, digo, em teste-
munha da verdade, o Tabelião Jorge Camelier.

Consulado Paulo Porto Alegre, Consul Geral do Imperio do
Brazil em Portugal e seus dominios etc etc. Re-
conheço verdadeiro o signal e assignatura
do de Jorge Camelier publico notario desta
cidade. E para constar onde couvier se pas-
sou a presente, que assignei e fiz sellar com
o sello das Imperias eternas deste Consulado
Geral do Brazil, digo, do Imperio do Brazil
em Lisboa aos dez de Fevereiro de mil oito
centos oitenta e tres. Paulo Porto Alegre,
Consul Geral. (Setava o sello das eternas
Imperias do Brazil). Setava uma estampi-
lha de sellos adhesivos no valor de quatrocen-
tos reys devidamente inutilizada com as se-
guintes palavras: Alfomdega de Leiria vinte
sete. nove. oitenta e tres. M. Guimaraes.

Quero que se contida em a dita Proclamação
e Reconhecimento do Consulado Brasileiro
em Lisboa que me foião apresentados para
sees reproduzidos por copia legal e autentica
e a qual me reporto, digo, aos quaes me re-
porto, tendo por mesmos hum e fielmente fei-
to extrahir a presente Publica Forma, que
reporis confeci e concertei com os originaes

11

originaes, e por achal-a em tudo confor-
 me a subscricao e assigno em publico
 e regio, entregando a os portadores jun-
 tamente com aquelles ditos originaes,
 do que dou fe' n' esta cidade de Belem
 do Parã aos do, dias, aos vinte e nove dias
 do mez de Setembro de mil oitocentos
 oitenta e quatro. De eu Antonio de
 Jesus de Souza. Subscricao que subscriso e
 usou no anno publico de 1804
 Antonio de Souza
 Antonio de Souza



requerit o seu alicuiusmodi
trahit. Intumescit ut supra
et sic ex parte i publicum in
fidei impetrata, e fundo opum
da hii, a fidei uti, aut in
triquet, ad numerum requiritur
que progeria quela unclade
acertis, ut dicitur.

Patet. Et. ac dicitur in
1494.

Item Monasterium de qual

Substantia est in idem
supra, numerum impetrat
quod supra, impetrat
numerum. Cuiusmodi
Impetrat, ut supra.

Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra
Superiora et infra, Belum, P.
de dicitur de 1494.

Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra
Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra
Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra
Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra

Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra
Impetrat qui supra, impetrat
numerum impetrat, ut supra

13

Amo S.^o Dom. D.^o Juiz de Direito do 3.^o
Districto Criminal.

Tomou-se o recurso, em termos, a que
fôrto vubham os autos e me
nhu senetura. Pelos 2 de
Outubro 1884.

Thiophilo d' Oliveira Conduru, elctor da
Parochia da S.^a Trindade, 3.^o Districto de Paz
desta Capital, como do documento incluso,
vem recorrer da sentença de V.^o S.^o que julgou
provarada a renda, para atistamento elctoral,
do cidadão Antonio Campos de Figueiredo, da
referida parochia e districto, pelos motivos se-
quintes: — 1.^o A procuração junta aos au-
tos não dá poderes especiaes a Victorino José
Pereira Dias para receber alugueis de casa,
sendo que os recibos exhibidos do aluguel do
predio n.^o 55 a rua do Arcipreste Manoel
Theodoro, onde o recorrido diz morar, são
assignados pelo mesmo Victorino Dias.

2.^o As certidões passadas pelo Thesouro Provin-
cial e Recebedoria declaram pertencer esse
predio a herdeiros de Antonio José de Brito
Barrios, sendo que não está provado dos
autos que os outorgantes da procuração são
herdeiros de Antonio Barrios ou que são os
unicos herdeiros, ou que são os herdeiros a que
se referem as certidões do Thesouro e da Re-
cebedoria, sendo ao contrario certo que An-
tonio Barrios deixou muitos herdeiros.

Assim, ainda que a procuração deuse

poderes especiais, o que não dá, para receber
aluguéis de casas, não se evidencia que os
autorgantes sejam herdeiros de Barreiros, nem
que o prédio em questão lhes pertença.

- 3º O atestado de residência não está ju-
rado, condição essencial e exigida pelo
Supremo Tribunal da Relação, em observa-
ção da Lei.

Nestes termos, pede o recorrente que, toma-
do por termo este seu recurso, se digno V. Sa.
reconsiderar sua sentença, e no caso con-
trário mandar que os autos subam a ins-
tância superior na forma da Lei.

E. R. M.

Belém 8 de Outubro de 1884,

J. C. Mendes

Advogado Recurso.

No novo dia do mês de Outubro
de mil oitocentos e oitenta e qua-
tro, nesta cidade de Pará, assinou
o Autor do Recurso Theophilo
de Oliveira Cordeiro, que o recorrente

sic sponsum de quo tracto e demp
 e per illum for diti que ma
 forma de qua pectio ad esse
 practico in vicia recessu
 prava s Tribunal dastitua
 da sententia que pulgor
 prava da a ruda de cira m
 Antonio Campos de feunio
 A quem adiri pmo, assig
 non est dnm. En sua terra
 A quem em pmo
 P. Comarini



15

Jayme Louz de Juij a Leitor da
1.ª Paroquia eudemoal.

Paroquia eudemoal. Belém, 7 de
Outro 1884.

Attestamos

Theophiles de Oliveira Cou-
durni pascija, para fins eleitoraes,
que Sr. the mande certificar
se o supplicante e eleito na
Paroquia de S. S. Trindade, 2.ª di-
strito a Paz ante capital.

Fabiana Gama //

E. R. S. //

Pará, 7 de Out 1884

Attestamos

Certifico, em virtude do despacho supra,
que revendo o livro de registro do alistamento
eleitoral, enclivado em meu Cartorio, deile
Consta, a f. 6.ª, que o supplicante Theophiles
de Oliveira Coudurni, este alistado no quar-
teirão primeiro, da parochia da Trindade,
sob o numero de votos noventa e seis; sen-
do isto verdade e dou fe. Pará, nove de
Outubro de 1884

Attestamos de notas intaim,
Jayme Augusto Alv. da Gama //

Conclusão
 Custas condempnas ao Doutor
 Francisco Maranhão de
 Castro, juiz de Direito do
 Siza de Fátima em Comarca
 Cingido de Ruy Barbosa, em
 11 de Outubro

Não procedem as allegações
 a fls. com que o reclamante sustenta
 o seu recurso, e porquanto os autos
 gautos em sua favorabilidade de
 das poderes ao procurador, nem
 só para liquidação a herança
 do seu falecido irmão e cunhado
 do Antonio Joaze de Brito Bar
 rido, como também para tra
 mar conta da mesma heran
 ça, passando recibos e quitã
 ções, nem a título de outros
 gautos de bom e mau, ou rendi
 mentos de espólio: ora, per
 tencendo o predio de que se tra
 ta ao espólio, e competente é
 o procurador para receber os
 alugueis do mesmo predio,
 quanto ao V. estado prova
 do pelo documentos a fls. 15,
 que o predio pertence aos her
 deiros de Paulo Barrios, e de
 chorando a procuração a fls.
 que os autos gautos das her
 dades de aquelle, ao recomen
 do cumprimento provas con

o contrario, e per tanto un
giurista che, come per la
de Pace, e per tanto ad Sanctorum
Evangelium, qui o ratiōe nec
de a ratiōe de un dno in pro
sio indicando, e in d. ratiōe con
tutata est affirmativa, pro
vada est a ratiōe de un
no ratiōe. Per totas ratiōes
ratiōes, sustentando o ratiōe
cho est, in ratiōe qui suban
tūtes autē a Superiori hūmā
eī. Petrus Mar. Cauter
ber 1874.

Sancti Mercurii

Patris. Causa ratiōe qd
med. ratiōe ratiōe de
ratiōe, ratiōe ratiōe ratiōe
ratiōe ratiōe ratiōe ratiōe
cho ratiōe ratiōe. Causa ratiōe
Ratiōe ratiōe.

Ratiōe

Causa ratiōe qd ratiōe ratiōe
qd ratiōe ratiōe, ratiōe ratiōe
ratiōe ratiōe ratiōe ratiōe
ratiōe ratiōe ratiōe ratiōe
ratiōe ratiōe. Causa ratiōe
Ratiōe ratiōe, ratiōe ratiōe
Ratiōe ratiōe 14 de ratiōe

e acordão um Relatório em, vito, re-
 latadas e desculdas, utis autos de prova de
 sendo um processo de sumario, da freguesia
 da Trindade d'esta Capital, entre partes
 recorrente Theophilo de Oliveira Conduru,
 e recorrido Antonio Campos de Figueiredo,
 decidim reformar o despacho recorrido,
 como reformado, não pelas razões do recor-
 rente, q^m sim, p^m não trazer o recorrido
 provado a effectiva residencia na predia

Deixamos como preciecia o B^o de 811 do artigo 1.^o da
 Lei de 7 de Abr de 1882. Cuntas por vito
 n.^o 6.^o de 811 do de as leis. B^o de 2 de Abr de 1884.
 art. 1.^o
 Pedro de Alencar P.
 Ode

Castro de Alencar. Domicilio.
 q^m q^m revista do requeri-
 mto de p² e attulado
 q^m do de p² uti prova
 da a residencia effectiva no
 juizo n.^o 55 da propriedade
 de os autos de Antonio
 Jose de Brito Barreira

Pedro de Alencar
 C. de Alencar
 Marcos de Santa Bandeira

Publicação

Publicado foi em minha mão
 em a data de sua assignatura

e accedendo retro e supra do que
poua constatar, este termo.
Eu, Secretario Augusto Lygdamo
de Castro Junis o subscrisi

Resposta

Do vinte e cinco dias do mez
de Outubro de mil oitocentos e oitenta
e quatro nesta Secretaria da
Relação faco resposta desta
do Multissimo Senhor Doutor
Fernando Mascarenhas e Almeida
Junis, de Direito da Terceira Classe
do Capitul do que poua constatar
luno este termo. Eu, Secre-
tario Augusto Lygdamo de Castro
Junis o subscrisi

Do Desp. numero con-
sua, de 28 de
26 1884.

Ally

Dada. Em minha officina, no
e anno supra declarado, em
meo cartorio meo, e em
esta carta com desgracia supra
Eu, Escrivão Augusto Lygdamo,
o subscrisi.

Caridissimo.
Cosme Cordeiro de Castro

